



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº _____

RUB. _____

CONTRATO N.º 01/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 16.212.094/0001-00, localizado na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, para efeitos jurídicos representada por sua Presidência, na Pessoa do Sr. **JOSÉ FRAGA NETO**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do RG nº 424.834 – SSP/SE, CPF nº 138.215.205-15, residente e domiciliado na Praça Balbino Alves s/n, Povoado Brasília, Lagarto/Sergipe, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, o **DR. SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO**, brasileira, maior, capaz, solteira, portadora de C.I. nº 749715, SSP/SC, CPF nº 440.591.329-34, inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Sergipe sob nº 166-B, com escritório na Praça da Bandeira, nº 171, Galeria Luiz França, Sala 103, Bairro Cirurgia Aracaju/SE, CEP 49.010/510 para efeitos deste Contrato denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de **ASSESSORIA JURÍDICA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** com notória especialização técnica, prestação de serviços profissionais específicos na área do Direito Público, abrangendo a assessoria jurídica a todos os órgãos dispostos na estrutura administrativa, em assuntos de natureza jurídica, fornecendo informações, esclarecimentos, estudos técnicos, relatórios e pareceres, manter equipe integrada e atualizada, com vistas às inovações de natureza jurídica e representar esta Câmara em juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A advogada obriga-se, a cumprir o presente contrato ora celebrado, a prestar assessoria jurídica, com os poderes descritos no(s) mandato(s) procuratório(s) recebido(s).



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº _____

RUB. _____

CLÁUSULA QUARTA – Como remuneração aos seus serviços profissionais, a CONTRATANTE lhe pagará honorários mensais de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), independente de ajuizamento ou não de ações judiciais, perfazendo um total Global contratado de R\$ 48.341,26 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos dos honorários se darão após trinta dias de prestação, mediante a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA ou Nota Fiscal Avulsa;

CLÁUSULA SEXTA – fica nomeada fiscal do presente contrato a Sr^a. **HALIME SANTANA OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica desde já estabelecido que os honorários concedidos pela sentença à título de sucumbência, no caso de a CONTRATANTE ter êxito na(s) ação(ões) proposta(s), pertencerão ao advogado, sem prejuízo dos ora contratados

CLÁUSULA OITAVA – Havendo êxito parcial, os honorários serão de 20%, concedido pela CONTRATADA sobre o valor obtido em vantagem da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE fornecerá os documentos necessários à comprovação do seu direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrerem da ação proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas com viagem, estadaia, transporte e alimentação ficarão por conta da CONTRATANTE quando se fizerem necessárias. Fazem-se necessárias estas despesas quando os serviços aqui contratados forem realizados fora dos limites da Comarca de Lagarto/SE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Dar-se a formalização deste contrato, obedecidos aos procedimentos legais, ampara-se no Art. 25, da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A despesas previstas na Cláusula Quarta correrá por conta do Orçamento Vigente, obedecendo à seguinte Classificação Orçamentária: 3.3 90.36.00 Serviços de consultoria – outros serviços de Terceiros - Pessoa Física.



FLS. Nº _____

RUB. _____

MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como o descumprimento de qualquer de suas cláusulas é motivo justo para sua rescisão, que se dará sempre de maneira solene e motivada, respondendo a parte faltosa pelo prejuízo que causou a outra, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da lei 8.666/93, pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e pelo Código Brasileiro, na exata ordem de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação existentes no ato da contratação, de forma que uma punição aplicada pela OAB/SE é motivo para extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Cidade de Lagarto para dirimir qualquer dúvida ou lide decorrente do presente contrato, renunciando às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Lagarto, 08 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
JOSÉ FRAGA NETO

CONTRATADA
SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO

Cláudia do Carmo do Nascimento
TESTEMUNHAS

CPF: 111.783.025-04

[Handwritten signature]
TESTEMUNHAS

CPF: 694.622.835-91